



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO Nº 1.985

(Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Vargem Grande do Sul, e dá outras providências).

CELSO LUÍS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Vargem Grande do Sul - CMEVGS, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, vinculado ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com as seguintes atribuições:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Executivo Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional.

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Art.2º - O CMEVGS, atuando em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da interligação com o Conselho Estadual da Educação, respeitará as características locais e terá como meta principal a ampliação do espaço para discussão sobre educação e cidadania, visando a melhoria da qualidade do ensino no Município.

Art.3º - O CMEVGS será composto por 10 membros titulares e 08 suplentes, na seguinte conformidade:

I - 02 representantes do Departamento Municipal de Educação;

II - 01 representante dos professores e diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III - 01 representante dos professores e diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;

V - 01 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

VI - 01 (um) representante das Escolas Particulares;

VII - 01 (um) representante de entidades da sociedade civil;

VIII - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar do Município;

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º - Os representantes do Departamento Municipal de Educação, respectivamente o (a) Diretor (a) e o (a) Coordenador (a) Municipal, serão considerados membros natos, exercendo, nessa ordem, os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

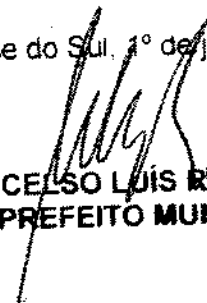
Art.5º - À exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, em lista quintupla, sempre que possível, pelos órgãos representativos da classe, devendo ser substituído sempre que o membro perder a condição de representante de sua classe.

Art.6º - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período por decisão dos próprios conselheiros.


Art.7º - A estrutura e funcionamento do CMEVGS será delineado no regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente decreto, submetido à aprovação do próprio conselho por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 1.757, de 26 de janeiro de 2000 e 1.766, de 23 de fevereiro de 2000.

Vargem Grande do Sul, 1º de julho de 2002.


CELSO LUÍS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 1º de julho de 2002.


ROSELI APARECIDA DA COSTA
SECRETÁRIA GERAL